



DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na [Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019](#), da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã Grande para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente



NOTA INFORMATIVA DA PREFEITURA DE CHÃ GRANDE

Chã Grande/PE, 21 de março de 2020

Assunto: Recomendações para a prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo comércio e população em geral.

A **Prefeitura de Chã Grande/PE**, por meio do Decreto nº013 e 014 de 17 e 21 de março de 2020, em virtude do enfrentamento da pandemia - **COVID-19**, visto que o número de pessoas infectadas aumenta assustadoramente em algumas horas no Brasil e no Mundo.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 previstas pelo Decreto de nº 013 de 17 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco de nºs 48.833 e 48.834 sobre medidas mais restritivas no âmbito de todo o Estado de Pernambuco;

E ainda as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos decretos do Governo do Estado de Pernambuco, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e ainda considerando que embora não tenha no Município, por ora, caso suspeito ou confirmado, urge a necessidade de alerta para a tomada de medidas preventivas para a manutenção da situação controlada no nosso Município e se evitar a epidemia.

Razão pela qual, passam a serem exigidas no âmbito do Município algumas medidas adotadas, seguindo determinações



do Governo Federal e Estadual e Ministério Público, a seguir expostas:

- 1) **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus, segundo a orientação dos profissionais da saúde;
- 2) **Fica cancelada** a feira livre no Município de Chã Grande no dia 23 de março de 2020 (segunda-feira);
- 3) **Ficam suspensos**, a partir desta data, todos os eventos abertos ao público, de qualquer natureza;
- 4) **Ficam suspensos**, o funcionamento de restaurantes, lanchonete e similares, podendo funcionar exclusivamente para entregas em domicílio;
- 5) **Ficam suspensos**, o funcionamento de clubes sociais, Parques e Similares;
- 6) **Ficam suspensos**, o funcionamento de barbearias, salão de beleza, cabelereiros e similares;
- 7) **Ficam suspensos**, o funcionamento de escolas privadas, estabelecimentos de ensino de qualquer ordem, cursos, etc;
- 8) **Recomenda -se o imediato fechamento de igrejas**, templos e todo e qualquer local que resulte em aglomeração de pessoas ou compartilhamento de objetos que possam disseminar a infecção;
- 9) **Fica suspenso**, a partir de 22 de março de 2020, o transporte alternativo intermunicipal de passageiros no Município de Chã Grande;
- 10) **Fica determinado** que os taxistas, mototaxistas devem fazer a limpeza e higienização dos veículos além de disponibilizar álcool gel para os passageiros e condutores;
- 11) **Recomenda-se aos mercados, supermercados, padarias, farmácias, agências bancárias e Casas Lotéricas** que limitem o acesso, evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima de 03



(três) metros nos corredores e filas, devendo cada estabelecimento controlar o acesso de seus usuários/clientes visando evitar aglomerações;

12) O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, sem prejuízo das demais sanções, como recomendado pelo Ministério Público local;

O descumprimento das medidas previstas no art. 3º deste Decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Portaria Interministerial 05/2020, principalmente àqueles que se recusarem a permanecer em isolamento ou quarentena, **inclusive sob pena de prisão.**

Nesta oportunidade, anexamos o Decreto Municipal bem como a Recomendação do Ministério Público local para ciência de todos.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983